



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 071/2019

Favorável à renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 30 de abril 2023, com determinações e recomendação. Opina ainda pela convalidação dos estudos realizados pelos educandos matriculados no letivo de 2017 até a data de homologação do novo ato autorizativo.

**PROCESSO CEE/PI** Nºs 205 e 248 de 2018

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de Cursos e convalidação de estudos.

**RELATORA:** Viviane Fernandes Faria

### **I – ASPECTOS GERAIS**

Através do Prefeito Laênio Rommel Rodrigues de Macedo, o município de Fartura do Piauí, solicita a renovação de autorização de funcionamento das escolas da rede municipal para ofertar Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade EJA.

O último ato de autorização da rede municipal de educação foi a Resolução 198/2013, expirada em 30.11.2017, para o Ensino Fundamental Completo Regular e a Resolução 199/2013 para o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que teve o prazo expirado em 30.11.2015.

O Prefeito Municipal apresenta justificativa para o atraso na solicitação da renovação de autorização em razão de extravio de documentos na transição de gestão.

### **II – RELATÓRIO**

O processo apresenta-se formalmente instruído, com todas as peças, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 003/2014, dentre elas: Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico; plano de formação de professores; plano de metas e relatório das ações desenvolvidas na rede de escolas; declaração do Prefeito sobre a inexistência de decreto ou portaria de criação das escolas; documentação das escolas, contendo relação de bens, alvarás de funcionamento, fotografias, planta arquitetônica, laudo técnico assinado por profissional com registro no CREA, atestando condições de infraestrutura e acessibilidade das escolas.

O Regimento Interno é padrão para todas as escolas, destacando o artigo 8, parágrafo 2º, que considera o horário de recreio como atividade escolar e é computado na carga horária letiva diária. De acordo com o Parecer CNE/CEB 02/2003 para que o recreio seja computado como carga horária é necessário o planejamento dessa atividade no Projeto Político Pedagógico e a participação do professor nessa atividade. No Regimento está previsto o atendimento educacional especializado, os princípios da gestão democrática, autonomia das escolas e contempla também a modalidade de jovens e adultos.

No Projeto Político Pedagógico é apresentado o diagnóstico da educação no município, as diretrizes curriculares e organização da oferta. Não consta no documento a matriz curricular do Ensino Fundamental com o cômputo da Carga Horária anual, a Matriz da modalidade EJA, o ementário por componente curricular de cada ano. O modelo de diploma que consta no processo não atende o disposto na resolução, estando com o verso em branco.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 071/2019

O corpo docente conta com 93 professores com qualificação adequada à sua área de atuação

O Relatório da inspeção foi realizado pela equipe técnica da Seduc e apontou condições adequadas de transporte escolar e infraestrutura em boa parte das escolas visitadas, porém em algumas, como discriminado abaixo, falta acessibilidade, biblioteca ou laboratório de ciências. As técnicas concluem que as escolas da rede municipal de Fartura do Piauí visitadas dispõem de condições satisfatórias para a renovação de funcionamento dos cursos.

Na mesma data foi realizada a inspeção de convalidação que atestou a oferta regular de ensino durante os anos sem o ato autorizativo, com a manutenção dos documentos comprobatórios dessa oferta.

1. **Unidade Escolar Cândido Fernandes Braga** – localizada no centro, oferta Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, com 381 alunos matriculados. A escola tem um anexo para oferta de 57 matrículas da Educação Infantil. Os prédios apresentam boas condições de funcionamento. Não tem laboratório de Ciências e a prática de educação física é realizada na quadra do município.

2. **Creche Tia Marcolina** – localizada no Centro, com oferta de Educação Infantil para 50 alunos. Prédio em boas condições.

3. **Unidade Escolar Antônio Pereira da Silva** – escola da zona rural da Localidade Bem Bom. Oferta a Educação Infantil com 43 matrículas e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental com 50 alunos. A inspeção relatou a necessidade de reparos hidráulicos no banheiro.

4. **Unidade Escolar Professora Maria de Lourdes Mata da Silva** – zona rural, localidade Lagoa Comprida. Oferta Educação Infantil (32 alunos) e Ensino Fundamental Completo. Prédio em boas condições de infraestrutura, porém sem laboratório de Ciências.

5. **Unidade Escolar Benício Joaquim do Nascimento** – zona rural, localidade Espinheiro. Escola com 3 salas de aula, 41 matrículas na Educação Infantil e 61 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Necessita de acessibilidade.

6. **Unidade Escolar Elesbão da Luz Brito** – zona rural, povoado Sossego – Escola com 6 salas de aula, 40 matrículas na Educação Infantil e 103 no Ensino Fundamental. Não tem biblioteca.

7. **Unidade Escolar Doroteu Ribeiro Viana** – zona rural, Povoado Valério II – Escola com 1 sala de aula, 03 matrículas na Educação Infantil e 17 em classe multisseriada nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Escola pequena, com mobiliário precário.

8. **Unidade Targino Ribeiro Viana** – zona rural, Povoado Baixa dos Morros Escola com 2 salas de aula. Oferta Educação Infantil com 10 matrículas e Ensino Fundamental Anos Iniciais, com 13 matrículas. Escola de pequeno porte, com boa estrutura e mobiliário. Sem acessibilidade;

As escolas abaixo, todas localizadas na zona rural do município não receberam a inspeção **in loco** em razão da impossibilidade de tráfego nas estradas em razão no período chuvoso.

- Unidade Escolar Martiniano Martins dos Reis
- Unidade Escolar Júlio Borges
- Unidade Escolar Professor Manoel Afonso
- Unidade Escolar Manoel Joaquim Fernandes Braga

### III – VOTO

Diante do exposto, esta relatora apresenta ao pleno que segue:

I. Renovar a autorização das escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Fartura do Piauí para ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 30 de abril de 2023;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 071/2019

II. Convalidar os estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados do período em que a rede municipal esteve sem autorização até a homologação do novo Ato;

III. Denegar o Parágrafo 2º, do artigo 8º do Regimento Interno;

IV. Determinar que a Prefeitura apresente a este Conselho Estadual de Educação:

1) No prazo de 30 (trinta):

a) Matriz Curricular do Ensino Fundamental Regular e da modalidade EJA com o cômputo da carga horária anual;;

b) Ementário por componente curricular de cada ano do curso;

c) Modelo de Certificado Escolar, conforme a Resolução 003/2014, constando no verso o nome do curso, as disciplinas e carga horária, bem como os espaços para observações e registros;

2. No prazo de 60 (sessenta) dias:

a) Comprovantes da aquisição de Biblioteca e de laboratório de Ciências, este podendo ser móvel, para as escolas citadas no corpo deste parecer;

b) Renovar os alvarás de funcionamento que estiverem com a validade vencida;

c) Melhorar a infraestrutura e mobiliário da Unidade Escolar Doroteu Ribeiro Viana.

V. Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI no 319/2006.

VI – Recomendar a Prefeitura Municipal que providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2019

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI